



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 853/2020

Institui as sessões de julgamento virtuais, por meio eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e disciplina o seu procedimento.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, inciso VII, e 146, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, bem como a possibilidade de aprimoramento da prestação jurisdicional mediante a utilização de recursos tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO as garantias constitucionais do acesso à justiça e da duração razoável do processo, consagradas no artigo 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução nº 23.598, de 5 de novembro de 2019, instituiu, no seu âmbito, as sessões de julgamento por meio eletrônico,

RESOLVE

Art. 1º Instituir e regulamentar as sessões de julgamento virtuais, por meio eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, a serem operacionalizadas mediante utilização de funcionalidade específica disponível no Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo único. As sessões de julgamento virtuais ocorrerão sem prejuízo das sessões presenciais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 853/2020

Art. 2º A critério do relator, os processos serão incluídos em sessão de julgamento virtual.

§ 1º O processo somente será incluído em sessão de julgamento virtual após o relator disponibilizar no sistema a proposta de decisão, contendo ementa, relatório e voto.

§ 2º O relator poderá reconsiderar a decisão de inclusão do processo em sessão de julgamento virtual antes de iniciada a respectiva sessão.

Art. 3º Os feitos que tramitam em meio físico somente serão incluídos em sessão de julgamento virtual após migração para o PJe.

Art. 4º As sessões de julgamento virtuais serão realizadas conforme calendário de sessões publicado no mês antecedente e terão duração de 7 (sete) dias.

Art. 5º A pauta da sessão de julgamento por meio eletrônico será publicada com antecedência mínima de 3 (três) dias da data programada para o seu início.

Art. 6º Enquanto durar a sessão de julgamento virtual, os demais juízes poderão, a seu critério, acompanhar o voto do relator ou eventual voto divergente, ou disponibilizar seu voto no sistema.

Parágrafo único. O não pronunciamento do juiz até o término da sessão acarretará adesão integral ao voto do relator, salvo se deixar de votar por motivo de impedimento ou suspeição, bem como por licença ou afastamento que perdurem nos cinco últimos dias de votação.

Art. 7º Não serão julgados na sessão de julgamento virtual os processos em que ocorrer:

I - destaque apresentado por qualquer juiz, inclusive o relator;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 853/2020

II – requerimento de sustentação oral, quando cabível, ou destaque apresentado por qualquer das partes até 2 (dois) dias antes do início da sessão.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo será retirado da sessão de julgamento virtual e incluído em sessão de julgamento presencial.

Art. 8º Quando ocorrer pedido de vista, o julgamento de processo incluído em sessão de julgamento virtual prosseguirá em sessão presencial, facultada a modificação dos votos anteriormente proferidos.

Art. 9º Findo o prazo previsto no art. 4º, o sistema contará os votos e lançará, de forma automatizada, na plataforma eletrônica, o resultado do julgamento.

Art. 10. Caberá à Secretaria Judiciária a finalização dos acórdãos relativos aos processos julgados em sessões de julgamento virtuais, disponibilizando-os, após sua lavratura, para assinatura dos juízes.

Art. 11. Durante o período eleitoral ou em situações excepcionais, o prazo de duração da sessão de julgamento virtual e os prazos para as partes apresentarem destaque ou pedido de sustentação oral poderão ser reduzidos, a critério do Presidente do Tribunal.

§ 1º Em situações excepcionais, o Presidente poderá autorizar a apresentação de gravação com a sustentação oral pelo advogado, encaminhada por meio eletrônico, com a manutenção do julgamento do respectivo processo em sessão virtual.

§ 2º O ato do Presidente que disciplinar o disposto neste artigo será levado para ratificação pela Corte Eleitoral na primeira sessão subsequente à sua edição.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-PR.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 853/2020

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 30 de março de 2020.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente

Des. VITOR ROBERTO SILVA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

ROGÉRIO DE ASSIS

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

THIAGO PAIVA DOS SANTOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 853/2020

ROBERTO RIBAS TAVARNARO

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00021644/2020 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **ELOISA HELENA MACHADO**

Data e Hora: **30/03/2020 17:43:01**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 35820C6D.B951A973.A72F5D1E.BAEB683D



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 059497/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>TITO CAMPOS DE PAULA Assinado eletronicamente em 30/03/2020 18:58:44 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>ROBERTO RIBAS TAVARNARO CPF 028.781.839-08 Assinado digitalmente em 30/03/2020 19:23:38 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</p>
	<p>LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO Assinado eletronicamente em 30/03/2020 19:49:26 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN Assinado eletronicamente em 30/03/2020 20:03:37 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>VITOR ROBERTO SILVA Assinado eletronicamente em 30/03/2020 20:04:11 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>Thiago Paiva dos Santos Assinado eletronicamente em 30/03/2020 20:13:09 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>ROGÉRIO DE ASSIS Assinado eletronicamente em 31/03/2020 13:02:27 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.